

**LEI MUNICIPAL Nº 1.669, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI A  
"SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO."**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a "Semana de Prevenção e Combate a Incêndio", a realizar-se, anualmente, durante a semana do mês de julho correspondente ao dia 02 do mês, data em que se comemora o Dia do Bombeiro.

**Parágrafo único.** A "Semana de Prevenção e Combate a Incêndio", poderá passar integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cajati.

**Art.2º** Na semana que anteceder a data fixada para comemoração, a Prefeitura Municipal de Cajati, através do Departamento de Saúde Municipal, Divisão de Meio Ambiente e Defesa Civil, poderá desenvolver em todo Município, campanhas educativas de prevenção a incêndio.

**Parágrafo único.** A campanha educativa poderá ser realizada em parceria com profissionais da área de segurança que atuam nas empresas do Município, bem como técnicos de seguranças e corpo de bombeiros da região.

**Art. 3º** Os objetivos da "Semana de Prevenção e Combate a Incêndio" são:

- I - Promover a conscientização, intensificação das ações preventivas, como palestras, simulados e operações;
- II - promover estudos, debates, cursos relacionados à prevenção e combate a incêndio;
- III - Estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade.

**Art.4º-** A "Semana de Prevenção e Combate a Incêndio" contemplará:

- I- simpósios, simulados, palestras, treinamento, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos relacionados à prevenção e combate a incêndios;
- II- campanhas educativas e informativas sobre medidas preventivas;
- III - ampla divulgação no comércio, empresas e indústrias instaladas no Município.

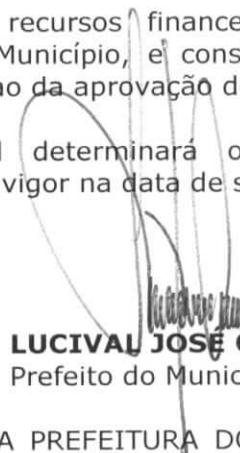
**Art. 5º-** As atividades da "Semana de Prevenção e Combate a Incêndio" serão amplamente divulgadas pelo poder concedente, com a antecedência que cada evento requer.

**Parágrafo único.** Durante o período em que for realizada a "Semana de Prevenção e Combate a Incêndio", o Município poderá utilizar os meios de comunicação, através de carros de som, rádio, distribuição de panfletos, material informativo, objetivando veicular mensagens alusivas.

**(FS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.669/19)**

**Art. 6º** - Havendo a necessidade de recursos financeiros próprio, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do Município, e constarão, necessariamente no orçamento vigente a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

**Art. 7º**- O Poder Executivo Municipal determinará os atos necessários para regulamentação e execução da Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 28 dias do mês de junho de 2019.



**PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA**  
Diretor do Departamento Jurídico